



9 Perguntas e respostas atuais sobre o COVID-19 • Setor de **SUPERMERCADOS**



1. O uso de máscaras é obrigatório?

As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública estão expressas na Lei 13.973/2020 e em Notas Técnicas da ANVISA e Ministério da Saúde – que estão sendo editadas à medida da evolução da pandemia. Até o momento, não existe a obrigatoriedade de uso de máscaras para colaboradores de supermercados em geral.

2. Diante da emergência e necessidade de reabastecimento intenso dos supermercados, houve alguma flexibilização nas regras de circulação de caminhões em Salvador?

As regras de circulação de caminhões de carga e descarga vigentes em Salvador, por meio do Decreto n. 22.383/2011, tendem a ser flexibilizadas. A Superintendência de Trânsito, após sinalização da ABASE sobre a importância da medida, já divulgou no site da Prefeitura a suspensão provisória, a partir de hoje (19), da restrição de circulação de caminhões de grande porte, acima de 6,5 metros de comprimento e 2,2 metros de largura. Ainda não foi identificada a formalização da medida por ato normativo.



3. O empregado pode faltar ao trabalho sem que sua ausência seja considerada falta injustificada?

Quando há confirmação da doença e em caso de isolamento (separação de pessoas doentes ou contaminadas) a ausência é justificada, com previsão específica na Lei 13.979/2020. Com relação à falta decorrente exclusivamente de suspeita, a indicação é analisar o caso concreto. Dada a excepcionalidade do momento, é importante avaliar o risco de contaminação coletiva.



4. É possível o aumento do preço de produtos, sobretudo do álcool gel?

No Brasil, até então, não foi publicado ato normativo de vedação ao *price gouging* neste cenário de pandemia. Contudo, o Código de Defesa do consumidor proíbe expressamente o aumento dos preços dos produtos – sobretudo dos considerados de primeira necessidade – sem que haja justa causa. A variação de preços deve seguir, portanto, o real cenário de oferta e demanda, evitando-se a elevação de preço injustificada. Os órgãos administrativos de proteção ao consumidor estão intensificando a fiscalização neste sentido, exigindo, por exemplo, a nota fiscal da compra dos produtos em venda e em estoque, visando identificar a plausibilidade da variação do preço por alterações provenientes do fornecedor.

5. Existem restrições de funcionamento para a atividade de Supermercados?

Em relação aos supermercados, ainda não foi editado qualquer ato restritivo, e a restrição absoluta é improvável, considerando ser atividade de relevante valor social. A União, os Estado e os Municípios estão adotando medidas para restringir a circulação de pessoas e favorecer o afastamento social como um todo. Em Salvador, a Prefeitura já determinou o fechamento de escolas públicas e privadas, academias, centros comerciais e, até mesmo de alguns pontos turísticos. Os centros comerciais e Shopping Centers ficarão fechados por pelo menos 15 dias a partir de sábado (21/03/2020), conforme Decreto 32.268/2020.





6. Como pode ser instituído o teletrabalho (home office)?

A prestação de serviços nesta modalidade deve constar expressamente em aditivo ao contrato de trabalho. No home office, a regra é que os empregados não se submetam ao regime de duração do trabalho, ficando isentos de controle de jornada (artigo 62, inciso III, da CLT). Caso o home office tenha custos relevantes (a exemplo dos relativos a energia, internet, infraestrutura em geral, etc.), estes deverão ser arcados pelo empregador.

7. Neste cenário imprevisto, pode-se conceder férias (individuais ou coletivas) sem obedecer os prazos de comunicação aos empregados?

Diante do cenário de extrema excepcionalidade, entende-se que é possível flexibilizar o prazo de comunicação de férias. Duas ponderações são relevantes: (1) de um lado, na medida do possível, é importante atentar para o real objetivo das férias, que é restaurar o corpo, a mente e a disposição dos colaboradores; (2) de outro lado, considerando as circunstâncias e prejuízos do cenário atual, é possível a adoção de medidas excepcionais. Outras alternativas podem ser implementadas, a exemplo de: (1) licença remunerada - neste caso o empregado fica afastado do trabalho e recebe salário. Se o afastamento for superior a trinta dias, o empregado perderá o direito às férias do período aquisitivo em curso; (2) adotar o regime de compensação/banco de horas. Com relação à formalização de eventuais avisos, vê-se também a possibilidade de mecanismos mais flexíveis e acessíveis no atual cenário de pandemia e afastamento social, como a utilização de canais eletrônicos a exemplo de e-mails e WhatsApp – sempre por escrito.





8. Existe restrição de trabalho para idosos e grávidas nos supermercados?

Especificamente para as relações de trabalho na iniciativa privada – em que se enquadrariam os colaboradores de supermercados – ainda não foram editadas exigências restritivas para este grupo (idosos e grávidas), de modo que podem exercer suas funções laborativas dentro do que já é previsto e permitido. Até então, as determinações restritivas estão ocorrendo exclusivamente dentro do funcionalismo público, por meio de Decretos editados pelas autoridades competentes.

9. Os contratos com pagamento em dólar podem ser revistos?

Muitos produtos são adquiridos mediante pagamento em dólar ou tendo como base o dólar. A alta variação no câmbio nos últimos dias, com perspectiva de aumento ainda maior nas próximas semanas, pode impactar a capacidade de pagamento destas despesas. Casos deste tipo devem ser avaliados à luz da teoria da imprevisão e da possibilidade de revisão destes valores (artigos 478 e 480, Código Civil).



Informativo sujeito a atualizações.
Elaborado em 19.03.2020 por: